



A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/061/2022/XII

“MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E À ATIVIDADE ECONÓMICA DA ILHA DE SÃO JORGE NA SEQUÊNCIA DA CRISE SISMO-VULCÂNICA” / PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 08 de abril de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Alves Cordeiro'.

Vasco Alves Cordeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E À ATIVIDADE ECONÓMICA DA ILHA DE SÃO JORGE NA SEQUÊNCIA DA CRISE SISMO-VULCÂNICA

Desde o dia 19 de março que a Ilha de São Jorge se vê afetada por uma crise sísmo-vulcânica em que já foram registados mais de 27 mil sismos, dos quais cerca de 230 sentidos pela população;

A atividade sísmica registada, em especial, na parte central da Ilha de São Jorge, num sector compreendido entre Velas e Fajã do Ouvidor, é referenciada com números e intensidade muito acima do normal, continuando a ser admissíveis cenários de ocorrência de um sismo de maior magnitude ou a possibilidade de uma erupção vulcânica;

Em consequência dessa situação de alarme social, verificou-se naquela ilha, em especial no concelho de Velas, uma deslocação populacional, em que, segundo as entidades públicas responsáveis, cerca de 2.500 pessoas saíram do concelho, das quais cerca de 1.500 por via aérea e marítima, e as restantes deslocaram-se para o concelho vizinho da Calheta;

Por outro lado, quer pelas ocorrências sismo-vulcânicas, quer pela deslocação dos Velenses, esta situação teve e está a ter repercussões a vários níveis, nomeadamente em termos económicos, afetando os setores base da economia Jorgense, desde o cooperativo do queijo ao pequeno comércio;

Acresce que, em termos turísticos, esta crise teve impactos imediatos nas reservas, havendo aconselhamento para não realização de deslocações à Ilha de carácter não essencial, mas também a médio prazo com o cancelamento de reservas já efetuadas ao longo do ano;

Considerando, por outro lado, que o tecido empresarial ainda não recuperou e que ainda sofre as consequências da crise pandémica da COVID-19, encontrando-se numa situação acrescida de fragilidade e vulnerabilidade;

Considerando que o Presidente do Governo dos Açores, a 28 de março p.p., afirmou que o Governo não "ficará indiferente a essa situação", admitindo "a implementação de um sistema para compensar quebras de rendimento e de faturação";

Considerando que, contrariamente ao que anunciou, e já tendo decorrido cerca de três semanas desde o início da crise sismo-vulcânica, e mesmo apesar de variadas intervenções de diferentes entidades representativas já tornadas públicas, o Governo Regional ainda não apresentou qualquer medida de apoio imediato, ou a médio prazo, às famílias, trabalhadores e empresas Jorgenses;

Considerando que, neste momento, não só não são conhecidas quaisquer medidas ou, sequer esboços de medidas, tendo sido o assunto remetido, pelas palavras do próprio Presidente do Governo, para um tempo posterior a uma próxima visita deste à Ilha de São Jorge.

Considerando que a vida das pessoas e a sobrevivência do tecido económico da Ilha de São Jorge não pode continuar em suspenso de mais ou menos atenções ou reflexões em futuros Conselho do Governo e que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem legítimas competências políticas para liderar o debate desta matéria;

Considerando que, mesmo que a crise sismo-vulcânica que assola a ilha de S. Jorge terminasse hoje, há impactos que já ocorreram e outros que se estenderão a curto e médio prazo, tornando-se imperativa a criação e implementação de medidas de apoio público direcionadas às famílias e ao tecido empresarial da Ilha de São Jorge;

Considerando que, neste momento, pelo menos enquanto o Governo Regional não efetivar o pagamento dos apoios extraordinários a que se candidataram as empresas Jorgenses, no âmbito da crise pandémica provocada pela SARS-COV-2, a criação de uma linha de crédito dedicada, entre o conjunto de soluções a apresentar, pode não se constituir como uma medida realmente eficaz a que as empresas possam recorrer, face a um contexto de falta de liquidez resultante de dois anos de retração;

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

1 - Recomendar ao Governo Regional dos Açores, em defesa do princípio fundamental da solidariedade e da coesão territorial na Região Autónoma dos Açores, a implementação, urgente, de um programa específico de apoio às famílias, trabalhadores e empresas da Ilha de São Jorge, no âmbito da crise sismo-vulcânica, que contemple as seguintes medidas:

a) Medidas de apoio às famílias:

- (i) Apoio a 100% ao arrendamento promovido por agregados familiares deslocados, na sequência da crise sismo-vulcânica, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente;
- (ii) Isenção do pagamento de rendas da Habitação Social, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente, localizada no concelho de Velas;
- (iii) Reforço de 30% aos apoios do Incentivo ao Arrendamento, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente;
- (iv) Diferimento do pagamento das rendas devidas pelas famílias no âmbito do programa de arrendamento com opção de compra, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente, localizada no concelho de Velas;



- (v) Apoio a 100% dos custos fixos, como água e eletricidade, das moradias de habitação permanente que, por motivo de deslocação motivada pela crise sismo-vulcânica, ficaram desabitadas;
- (vi) Majoração de mais 50% do valor do Complemento ao Regional ao Abono de Família, devido no primeiro semestre;
- (vii) Isenção aos utentes deslocados da sua área de residência, da comparticipação familiar nas creches, jardins de infância e ATL, com a devida compensação às instituições de origem e de destino;
- (viii) Redução em 50% aos utentes que permaneçam na sua área de residência, da comparticipação familiar nas creches, jardins de infância e ATL, com a devida compensação às instituições de origem;
- (ix) Redução em 50% no valor da comparticipação familiar devida pela frequência das Estruturas Residenciais para Idosos, com a devida compensação às instituições de origem.

b) Medidas de apoio à atividade económica:

- (i) Pagamento, no prazo de quinze dias, às empresas e aos trabalhadores independentes dos apoios extraordinários a que se candidataram, no âmbito da crise pandémica provocada pela SARS-COV-2;
- (ii) Apoio à manutenção dos postos de trabalho, através da compensação de remunerações na mesma proporção da redução da faturação;

- (iii) Apoio aos Trabalhadores Independentes pela perda de rendimentos na mesma proporção da redução da faturação (a maior na comparação entre o início de 2022 e o período homólogo);
 - (iv) Apoio imediato à liquidez, na mesma proporção da redução da faturação (a maior na comparação entre o início de 2022 e o período homólogo);
 - (v) Apoio no valor de 100% dos custos fixos com rendas, eletricidade, água, gás, comunicações;
 - (vi) Negociação com as entidades bancárias de moratórias por um prazo mínimo de 18 meses, de eventuais empréstimos bancários, para investimento ou exploração, promovidos pelas empresas ou sector cooperativo, no âmbito da sua atividade, que tenham sido formalizados até ao dia 19 de março do corrente ano;
 - (vii) Diferimento, por 18 meses, dos prazos de reembolso dos apoios reembolsáveis no âmbito dos diversos sistemas de incentivos vigentes e a criar.
- 2- O período de referência para a atribuição dos apoios previstos no número anterior, tem como data de início o dia 19 de março de 2022.
- 3- Os apoios podem ser cumulativos com outros apoios públicos existentes ou a criar, e não são reembolsáveis.



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- 4- A duração destas medidas é, no mínimo, de seis meses, prorrogável por iguais períodos.
- 5- As medidas devem estar regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação da presente Resolução.

Velas, 8 de abril de 2022

Os Deputados,

Vasco Cordeiro

Sandra Faria

Maria Isabel Teixeira

Miguel Costa

Andreia Costa